



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 787/2024

“Isenta as entidades religiosas de pagamento de Alvará de Licença para Festividades Religiosas”.

O povo de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam as entidades religiosas, devidamente constituídas, de qualquer culto ou credo, localizadas neste município, isentas do pagamento de taxas de alvará de licença para a realização de festividades religiosas que tenham como organizador e beneficiário a própria entidade.

Parágrafo único – não serão isentos os eventos organizados por terceiros que venham a beneficiar de alguma forma a entidade religiosa.

Artigo 2º- Para serem elegíveis à isenção prevista no artigo 1º, as entidades religiosas devem cumprir as seguintes condições:


- a) Apresentar solicitação formal à autoridade competente com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para a realização da festividade religiosa;
- b) Garantir que as festividades religiosas ocorram em conformidade com as leis e regulamentos vigentes, garantindo a segurança e o bem-estar dos participantes e da comunidade em geral;
- c) Não ter débitos pendentes com o poder público municipal, especialmente relacionados a taxas de alvará de licença ou quaisquer outras taxas ou impostos municipais.

Artigo 3º - A isenção prevista nesta lei se aplica exclusivamente às taxas de alvará de licença para festividades religiosas e não exime as entidades religiosas de outras obrigações fiscais, trabalhistas, ambientais ou de segurança pública que possam ser aplicáveis às suas atividades ou ao evento.

Artigo 4º - Esta lei passa a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2025.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tocantins, em 13 de Março de 2024.


Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Ato's Oficiais em
13/03/24
loano
Chefe de Gabinete